



TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 07/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 01.418.847/0025-20, neste ato representada por seu Presidente **EDUARDO ALVES CARDOSO JÚNIOR**, CPF ***.851.311-**, e pela advogada devidamente constituída, **LETÍCIA SOARES E LAGARES**, OAB/GO n. 42.740, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011012703, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2024-CCMA/PGE (62414679) tem por objeto ajustar as condições para regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Alameda F, QD. 419, LT. 1, CEP. 74981190, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, com área total construída de 11.955,03 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo aditivo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO na data de 06/06/2025,

verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança e com as adequações pendentes, conforme o Parecer 7/2025 (75642359):

- 1) 1.3.1 - Acesso de viatura na edificação;
- 2) 1.3.2 - Segurança estrutural;
- 3) 1.3.3 - Iluminação de Emergência;
- 4) 1.3.4 - Brigada de incêndio
- 5) 1.3.5 - Sinalização de Emergência
- 6) 1.3.6 - Extintores;
- 7) 1.3.7 - Central de GLP.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 92411/23 (75642197) , no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 199300/23	PRAZO PARA CUMPRIM ENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIO	30 dias	04/08/2025

01	<p>ATUALIZAR O PROJETO N. 31.922/24 CONSTANDO A UTILIZAÇÃO DE MOTO GERADOR, MARCAR COMPARTIMENTAÇÃO NO MEMORIAL, BOMBA DIESEL 20CV, LAYOUT (DIVERSOS), CONSTAR GUARDA-CORPO NO PROJETO CONFORME ORIENTADO (BAR PIER RESTAURANTE E OUTROS) E CONSTAR O SISTEMA FOTOVOLTÁICO COM ART ESTRUTURAL ATESTANDO A SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO.</p>	05 meses	04/12/2025
02	<p>APRESENTAR COMPROVANTE DE INCOMBUSTIBILIDADE OU DE TRATAMENTO COM SOLUÇÃO RETARDANTE AO FOGO DOS MATERIAIS NO LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO. OBS.: CARPETE DO CAMAROTE.</p>	07 meses	04/02/2026

03	<p>INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE. OBS.: EM TODAS AS ESCADAS/ACESSOS/RAMPAS/SALÃO DE DANÇA = CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO.</p>	07 meses	04/02/2026
04	<p>INSTALAR PAREDE CORTA FOGO PARA ISOLAMENTO DE RISCO DO SUBSOLO E APRESENTAR ART DE EXECUÇÃO CORRESPONDENTE;</p>	07 meses	04/02/2026
05	<p>ADEQUAR AS PORTAS DE SAÍDA: INSTALAR FERRAGEM ANTI-PÂNICO. OBS.: INSTALAR PORTAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA EM AMBOS OS LADOS DO SALÃO DE FESTAS COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO CONFORME PROJETO APROVADO;</p>	07 meses	04/02/2026
06	<p>INSTALAR HIDRANTE PÚBLICO TIPO COLUNA CONFORME PROJETO APROVADO;</p>	11 meses	04/06/2026

07	INSTALAR SISTEMA DE ALARME E DETECTORES DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME PROJETO APROVADO E APRESENTAR ART DE EXECUÇÃO CORRESPONDENTE;	10 meses	04/05/2026
08	INSTALAR SISTEMA DE HIDRANTES E RESERVATÓRIO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME PROJETO APROVADO E APRESENTAR ART DE EXECUÇÃO CORRESPONDENTE;	11 meses	04/06/2026
09	VISTORIA FINAL PARA EMISSÃO DO CERCON DEFINITIVO - PREVISÃO DO TÉRMINO DO TAC	12 meses	04/07/2026

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas alternativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 7/2025 (75642359) - 7ºBBM, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.2.1. Medidas alternativas e compensatórias a serem implantadas:

- Aumentar 08 extintores ABC no salão de festas.
- Aumentar 2 brigadistas efetivos. Classificação de Quantidade de Brigadistas: Funcionários na empresa em período integral: 30 pessoas Nível do treinamento: intermediário População com 10 = 6 brigadistas conforme Restando 20 funcionários Conforme nota 05 da NT 17 “mais um brigadista para cada grupo de até 15 pessoas para risco médio”, sendo assim, aumentaremos 2 brigadistas. Total exigido pela NT 17 de brigadistas no CEL da OAB para a população de 30 funcionários: 8 brigadistas exigido pela NT 17 Em suma, totalizará em 10 brigadistas.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 (doze) meses, condicionada ao atendimento das obrigações constantes neste termo aditivo, para que o COMPROMITENTE execute as

exigências descritas no relatório de inspeção nº 98429/24.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas alternativas, descritas no Parecer 7/2025 (75642359) - 7ºBBM, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202400011012703 e relatório de inspeção nº 92411/23 (58899662), em que se verificou a existência dos sistemas:

- 1 - Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
- 2 - Segurança estrutural ;
- 3 - Compartimentação horizontal;
- 4 - Controle de materiais e acabamento;
- 5 - Saídas de emergência;
- 6 - Brigada;
- 7 - Iluminação de emergência;
- 8 - Detecção de incêndio;
- 9 - Alarme de incêndio;
- 10 - Sinalização de emergência;
- 11 - Extintores;
- 12 - Hidrantes e mangotinhos;
- 13 - Central de Gás;
- 14 - SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 15 - Hidrante Urbano;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 27.584,56 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo compromitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do CBMGO e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 04 de julho de 2024.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG
CNPJ nº 01.418.847/0025-20
Eduardo Alves Cardoso Júnior
CPF nº ***.851.311-**
Presidente

Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG

CNPJ nº 01.418.847/0025-20

Letícia Soares e Lagares

OAB/GO nº 42.740

Advogada

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 04/07/2025, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 04/07/2025, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 08/07/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76408042** e o código CRC **B0B36222**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011012703



SEI 76408042